

**Santo Augusto**
Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 814, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Concede anuênio ao servidor Luis Adriano Ávila do Prado, ocupante do cargo de Oficial Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente e considerando que:

I – Os arts. 81 e 82 da Lei Municipal nº 1.690/2003 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Santo Augusto e suas alterações asseguram o direito à percepção de anuênio;

II – O servidor ingressou na função em 15.01.2018 e na data de 14.01.2021 teria direito à percepção de mais um anuênio, por ter completado o lapso temporal, no entanto, a Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, que, ao instituir o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19, suspendeu a contagem do período aquisitivo de anuênios a partir de 27 de maio de 2020;

III - Conforme a Lei Complementar Nº 191, de 8 de março de 2022, a contagem para fins de pagamento do adicional do tempo de serviço se reiniciou a partir de 1º de janeiro de 2022;

IV - Que o término da contagem do novo período aquisitivo se deu em de 21 de agosto de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, ao servidor Luis Adriano Ávila do Prado, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial Legislativo desta Câmara Municipal, um adicional por tempo de serviço, a razão de 1% (um por cento), sendo o 6º (sexto) da ordem, incidente sobre o vencimento da Classe que estiver lotado, correspondente ao período aquisitivo 21 de agosto de 2024 a 20 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 21 de agosto de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 20 de agosto de 2025.

Ver. Mauricio Duarte da Silva
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Omar Angelo Santi
Secretário



“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº. 970, Centro, Fone: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br